

Escola Secundária Dr. Solano de Abreu

Estatutos da Associação de Estudantes

3/11/18
AAS AAP
Francisco Lopes
1/5/18

Associação de Estudantes Escola Secundária Dr. Solano de Abreu

Estatutos

LIV. 11-6 FLS 23
DOC. 20 FLS 57

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, adiante designada por Associação de Estudantes é a organização representativa dos alunos dessa escola.
2. A Associação adopta o nome de Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu e tem sede nesta escola nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8 da lei n.º 33/87, de 11 de Julho.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola Secundária Dr. Solano de Abreu.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:

- a) A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras.
 - b) A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos directivos e ser nomeado para cargos associativos.
 - c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de actividade.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3º

Objectivos da Associação

1. São objectivos da Associação:
 - a) Promover o associativismo criando variadas mais valias a oferecer aos estudantes;
 - b) Dinamizar experiências culturais aos estudantes criando momentos de convívio e lazer.
2. Os órgãos desta Associação por si ou através do programa pelo qual foram eleitos poderão em sede própria especificar dentro do âmbito daqueles objectivos, actividades em concreto.

Artigo 4º

Sigla/Símbolo

1. A Associação tem como sigla AEESSA
2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.
3. Cada órgão social pode também ser simbolizado por um emblema ou logótipo separadamente.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 5º

Sócios Efectivos

1. São sócios efectivos da Associação todos os alunos matriculados na Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, que se inscrevam com essa qualidade.

Artigo 6º

Direitos

1. São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Participar nas Assembleias Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
- e) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artigo 16o, ponto 1.

Artigo 7º

Deveres

1. São deveres dos sócios efectivos:

- a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;
 - b) Participar activamente nas actividades da Associação;
2. c) Contribuir para o prestígio da Associação;
- d) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

4/11/13

ESSE

Amo
Francisco Luis

29 F

LIV. _____ FLS _____
DOC. _____ FLS 50

CAPÍTULO III

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 8º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição pública, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Donativos;
2. As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 9º

Património

1. Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas actividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua actividade.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10º

Definição

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

5/11/14
Francisco Lery

Artigo 11º

Mandato

1. O mandato ordinário dos órgãos da Associação é de um ano lectivo.

3/7
f

Artigo 12º

LIV. _____ FLS _____
DOC. _____ FLS 57

Dissolução

1. A Direcção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) a pedido do Presidente da Direcção;
- b) caso não haja suplentes para preencher vagas na Direcção;
- c) caso a Assembleia Geral e a Assembleia de Delegados aprovem uma moção de censura à Direcção;
- d) caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação.

2. O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique: a) a demissão do Presidente do Conselho Fiscal; b) a demissão do Presidente da Direcção; c) a dissolução da Direcção.

3. A Direcção não pode ser dissolvida a partir do dia 15 de Maio até ao final do seu mandato ordinário.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 14º

Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados na Escola Secundária Solano de Abreu .

2. Cada membro tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os Delegados de Turma da Escola.
4. Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta os seguintes pontos acerca dos mesmos:
 - a) Podem ser trazidos para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas, opiniões, críticas e sugestões;
 - b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;
 - c) Em caso de impedimento na representação podem delegar essa função no Subdelegado de Turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma Turma com justificação assinada pelo Delegado e Subdelegado.

Artigo 15º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação; b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e a Direcção;
 - c) Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e por dois Secretários nomeados de entre os Delegados de Turma.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
3. A convocatória da Assembleia Geral ou da Assembleia de Delegados deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respectiva ordem de trabalhos.

6/11/13
Francisco Pires

Francisco Pires

4/9
F

4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano. 5. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do próprio;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) Mediante requerimento subscrito por pelo menos 10% dos alunos da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu.

LIV. _____ FLS _____
DOC. _____ 60

Artigo 17º

Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos.
- 3. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, à excepção da alteração dos Estatutos e aprovação de uma moção de censura à Direcção, que terão de conseguir uma maioria de dois terços.
- 4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto.

Artigo 18º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

- 1. Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
 - c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as actas da Assembleia Geral;
 - d) Investir nos respectivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as actas de posse que mandará lavrar;
 - e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
 - f) Dissolver os órgãos da Associação nos termos do que está disposto no artigo 12.º dos presentes Estatutos.
- 2. Compete aos Secretários:
 - a) Elaborar as actas das reuniões;

- b) Prover o expediente da Mesa;
- c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 19º

Demissões

1. Caso se demitam ou sejam demitidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser nomeados no espaço de 5 dias úteis novos Secretários para a Mesa da Assembleia.
2. No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direcção assume as suas funções interinamente.
3. Num espaço de quinze dias úteis a Assembleia de Delegados deve reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Para se ser candidato é necessário ser-se proposto por cinco Delegados no mínimo.
5. A Assembleia de Delegados deve eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos expressos. Caso nenhum candidato receba a maioria absoluta de votos expressos, deverá realizar-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 20º

Composição

1. A Direcção é composta pelo Presidente; pelo Secretário-geral; pelo Tesoureiro, que também preside ao Conselho Fiscal e por quatro vogais com pelouros atribuídos pelo Presidente .
2. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
3. O Secretário-geral redige as sínteses das reuniões da Direcção, que serão assinadas por todos os membros que estiverem presentes.

4. São incompatíveis o desempenho das funções de membro da Direcção e de Delegado de Turma.

① F/114
RABO

ANP
Emanuel Lins

Artigo 21º

LIV. _____ FLS _____
DOC. _____ FLS 61

S/S P
f

Competências

1. À Direcção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- c) Elaborar o plano de actividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- e) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respectivas alterações quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, espectáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos;
- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que a Associação tenha de figurar.

Artigo 22º

Competências dos Membros da Direcção

1. Ao Presidente da Direcção compete:

- a) convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- b) a atribuição dos pelouros aos membros da Direcção;
- c) Representar a Associação em actos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade.

2. Ao Secretário-geral da Direcção compete:

- a) convocar e presidir às reuniões da Direcção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;

b) representar a Associação em actos públicos em caso de impossibilidade do Presidente o fazer.

3. Ao Tesoureiro compete:

a) arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;

b) apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;

c) organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;

d) dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

4. Aos Vogais competem:

a) desempenhar as funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente da Direcção;

b) coadjuvar o Presidente da Direcção nas tarefas directamente relacionadas com os pelouros.

Artigo 23º

Demissões

1. A demissão de um membro da Direcção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista.

2. Caso o Presidente da Direcção se demita, este órgão deverá reunir-se no espaço de cinco dias úteis para eleger um novo Presidente da Direcção de entre os seus membros.

3. O Presidente eleito deverá no espaço de três dias apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nova distribuição de pelouros na Direcção, para este lhes conferir posse.

Artigo 24º

Responsabilidades

1. Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

SECÇÃO V Conselho Fiscal

Artigo 25º

LIV. _____ FLS _____
DOC. _____ FLS *Edk*

14/11/11 p
CBBB
ZMP
Francisco Luis

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Tesoureiro da Direcção, que preside; e dois Secretários nomeados pelo Tesoureiro de entre os membros da Assembleia de

6
5
7

Delegados.

Artigo 26º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e

solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 27º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão.
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentados ou regimentos da Associação.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 28º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes matriculados na Escola e no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 29º

Processo Eleitoral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia de

Delegados para informar da ocorrência do processo eleitoral.

2. O dia das eleições para Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Direcção é a primeira quinta-feira a seguir ao dia 1 de Novembro em que a escola esteja em funcionamento.

3. Processo eleitoral tem três fases:

- a) apresentação de candidaturas;
- b) campanha eleitoral;
- c) eleições gerais.

Artigo 30º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2. A C.E. é composta por um presidente, um vogal e um professor designado pela Direcção da Escola.

Artigo 31º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das listas e os dias exactos da campanha eleitoral e da eleição;

- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
c) fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral
d) elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direcção da Escola; e)
realizar a impressão dos boletins de voto;
f) avaliar os pedidos de impugnação;
g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

Artigo 32º

Candidaturas

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até à data estipulada por este.
3. Depois de analisadas e admitidas ao acto eleitoral, as Listas serão identificadas por letras do alfabeto consoante a ordem de entrega (seguindo a ordem alfabética), sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
4. A Mesa Eleitoral deverá ser composta por um membro da C. E. que, por inerência, preside à Mesa Eleitoral e por um representante de cada Lista concorrente, com suplente previamente indicado. Ao membro da C. E. e representantes designados pelas Listas e respectivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais por forma a identifica- los. Não é permitida a presença de um representante e suplente da mesma Lista simultaneamente na Mesa Eleitoral, bem como a presença de pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito.
5. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o acto eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o acto eleitoral num prazo de uma semana.
6. A admissão de candidaturas só se efectuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura,

sendo a sua decisão inapelável.

7. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma Lista a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respectiva candidatura retirada do acto eleitoral. A C. E. deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a Lista causadora dos actos referidos não figure no boletim de voto.

Artigo 33º

Forma de Apresentação das Listas

1. Cada lista deverá ser apresentada numa folha A4, em que deverão constar:

- a) um candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) sete candidatos a membros da Direcção e pelo menos quatro suplentes;
- c) a identificação de todos os candidatos com nome completo, número, turma e assinatura.

2. As Listas têm de ser constituídas, obrigatoriamente, por um mínimo de 50% de alunos não inscritos, até à data, no 12º ano de escolaridade.

3. As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

Artigo 34º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá durante o período estipulado pela Escola Secundária Dr. Solano de Abreu e segundo as regras impostas pela mesma.

Artigo 35º

Funcionamento da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral.

2. As Assembleias de voto funcionarão entre as 9 e as 17 horas.

3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Secundária Solano de Abreu que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia.

4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.

5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a

620/11
AF

Francisco Lima

contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do acto eleitoral.

Artigo 36º

LIV. _____ FLS _____
DCC. _____ 64-

9/7 f

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
2. Será eleita para a Presidência da Mesa da Assembleia Geral e para a Direcção a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
3. Caso as Listas mais votadas tenham recebido exactamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.

Artigo 37º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os actos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos actos impugnados e subsequentes.

Artigo 38º

Tomada de Posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito assume funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. Em seguida, deve nomear os dois Secretários da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os membros da Direcção assumem funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. Na primeira reunião devem eleger, de entre os

seus membros, o Presidente da Direcção. O Presidente da Direcção eleito deve atribuir os pelouros aos restantes membros da Direcção e apresentá-los ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para este lhes conferir posse.

3. Em seguida, o Tesoureiro designado deve nomear os dois Secretários para o Conselho Fiscal.

1. É dado acesso à Sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação até três dias úteis após a sua tomada de posse.

2. As condições de uso da sala são decididas pela Escola consoante as normas e o Regulamento Interno em vigor.

Artigo 39º

Sala da Associação de Estudantes

A sala da Associação situa-se no piso três e deverá ser usada apenas pelos membros da Associação para cumprimento dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º

Revisão

1. Futuras revisões dos presentes Estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos expressos pela Assembleia de Delegados e por uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral.

Artigo 42º

Data e entrada em vigor dos Estatutos

1. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu são nesta data aprovados pela Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, tendo sido elaborados e

2/11

previamente aprovados a 14 de Novembro de 2014 pelos membros da lista A, vencedora das eleições do ano lectivo 2014/15.

2. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu entram em vigor no primeiro dia do acto eleitoral do ano lectivo de 2015/2016.

7/5 f

LIV. _____ FLS _____
DOC. _____ FLS 65

Homologação pelo Presidente da Associação

Francisco Pires Francisco Pires

Homologação pela Direcção da Escola

_____ Abrantes, 2015

✶ Mariana Catarina Réis

✶ Rita Maria Dionísio Buco

✶ Maria Alexandra Apêlino

✶ Nobre,

João de Deus Falcão
